ATO DA MESA Nº 07/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E ESTABELECE AS SESSÕES VIRTUAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene freqüente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do Novo Coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente n° 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa n° 118, de 11 de março de 2020); o Superior Tribunal de Justiça (Resolução STJ-GP nº 04/2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial

de sua Presidência; o Ministério Público do Estado de São Paulo (Resolução 1195/2020); o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - 2019-nCoV); a Câmara Municipal de Registro-SP (Ato da Mesa nº 229/2020); o Ministério Público de Miracatu/SP (Portaria 01/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO os Princípios do Meio Ambiente da Precaução e da Prevenção que impõe o dever de agir à administração para mitigar danos à Saúde e ao Meio Ambiente, preservando a Saúde Pública (art. 23, II e VI, CF);

CONSIDERANDO que do ponto de vista jurídico e constitucional a vida é o *primeiro* direito fundamental previsto expressamente no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, e é o primeiro o *preceito básico* que inspira a *lista dos direitos fundamentais enumerados no art. 5º,* portanto deve ser protegida.[1] Ainda, sub a corrente jusnaturalista a vida é considerada um direito natural cuja existência independe de previsão constitucional ou legal, sendo de imposição e salvaguarda universal;

CONSIDERANDO o dever imposto ao Estado para a redução dos riscos de doenças previsto no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a interrupção das atividades escolares que impõe um maior dever de cuidado com as crianças.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as situações fáticas e os obstáculos que se impõe à esta Câmara Municipal condicionando e limitando a suas ações;

CONSIDERANDO o grande número de Vereadores e Servidores em grupo de risco;

[1] Mendes, Gilmer Ferreira; Branco, Paulo Gustavo. *Curso de Direito Constitucional.* 11ºed. São Paulo: Saraiva, 2016. P. 255.

CONSIDERANDO a dificuldade de reunião da Mesa Diretora e demais Vereadores;

CONSIDERANDO o artigo 24, §1º da Lei Orgânica Municipal *"Art. 24. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele. § 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara."*

CONSIDERANDO os arts. 8º e 15 do Ato da Mesa Diretora 05/2020 e o Ato da Presidência nº 24/2020;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno e pelo Ato da Mesa Diretora nº 05/2020 e pelo Ato da Presidência nº 24/2020 expede o presente Ato:

Art. 1º - Este Ato da Mesa Diretora complementa o Ato da Mesa Diretora nº 05/2020 e o Ato da Presidência nº 24/2020 e dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu, para fins de prevenção à infecção e à propagação do Novo Coronavirus COVID-19.

Art. 2º - Fica alterado o art. 6º do Ato da Mesa nº 05/2020 que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 6º Fica suspenso o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, desta data até 10 de maio de 2020, especialmente das Comissões Permanentes, de Processos Legislativos, Requerimentos e Representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas, sem prejuízo da prática e elaboração dos respectivos atos regimentais e procedimentais pelos Vereadores e servidores públicos do legislativo, caso entendam pela urgência ou necessidade. (NR)**
>
> **Parágrafo único. As Comissões Temporárias (Comissão de Assuntos Relevantes; Comissões de Representação; Comissões Processantes; Comissões Especiais de Inquérito) continuam com seus prazos suspensos. (NR)**

Art. 3º - Fica acrescido o art. 3ºA ao Ato da Presidência nº 24/2020 com a seguinte redação:

Art. 3ºA. Durante o período de enfrentamento ao COVID-19 as Sessões Ordinárias e Extraordinárias ocorrerão de forma virtual por meio de videoconferência e transmitidas por meio do canal da Câmara Municipal no Youtube. (NR)

§1º As Sessões Virtuais obedecerão às mesmas regras regimentais já existentes quando compatíveis, sendo os eventuais conflitos dirimidos na forma dos artigos 360 e 361 do Regimento Interno. (NR)

§2º A presença será contada da participação do Vereador na Sessão, eventual ausência individual na sessão por motivos técnicos poderá ser considerada justificada, devendo seguir o rito dos artigos 320 e seguintes do Regimento Interno (igual tratamento às faltas por doença). (NR)

§3º Os recursos tecnológicos serão disponibilizados pela Diretoria da Câmara Municipal. (NR)

§4º No caso da falha técnica ou indisponibilidade ampla a Sessão será reiniciada do ponto em que parou a Sessão anterior no próximo dia útil no mesmo horário da sessão interrompida. (NR)

§5º Considera-se falha técnica qualquer problema de ordem técnica do sistema disponibilizado pela Câmara Municipal e indisponibilidade ampla de internet qualquer falha que impossibilite a conexão do número mínimo de Vereadores para abertura da Sessão. (NR)

§6º Eventuais documentos que necessitem de assinatura dos Vereadores, tais como Projetos ou Emendas, serão presumidamente considerados verdadeiros caso sejam enviados pelos vereadores através de seu e-mail, whatsapp, pelo programa utilizado para realização da Sessão virtual, ou outro meio eletrônico pessoal previamente comunicado, sendo assinados fisicamente em momento posterior. (NR)

§7º Os Vereadores que não apresentarem sintomas do COVID-19 e que não tiverem contato com pessoa com

sintomas de COVID-19, caso necessitem, poderão utilizar-se do seu próprio gabinete para participar da Sessão Virtual. (NR)

§8º Nos termos do art. 4º do presente Ato da Mesa, os Vereadores poderão solicitar a retirada do laptop para utilizar em sua residência para usos pessoal e exclusivo para fins da atividade legislativa. (NR)

§9º As Comissões Permanentes ou Temporárias poderão se utilizar da mesma plataforma para realização de suas atividades. (NR)

Art. 4º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º ao Ato da Presidência nº 24/2020 com a seguinte redação:

Parágrafo único. A retirada dos aparelhos significa a concordância do servidor ou Vereador com a sua responsabilidade pessoal pelo aparelho, sendo vedado o uso por terceiros em qualquer hipótese, bem como o uso para fins diversos das atividades legislativas ou administrativas da Câmara Municipal de Miracatu. (NR)

Art. 5º - Eventuais despesas decorrente do presente Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revoga-se o art. 3º, *caput*, do Ato da Presidência nº 24/2020.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor imediatamente na data de sua publicação e vigorará até que novo Ato da Presidência ou da Mesa Diretora o revogue expressamente.

Miracatu, 08 de maio de 2020.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente

Vinicius Brandão de Queiroz
1º Secretário

Moysés Sikorski Filho
2º Secretário